



253

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CONTRATO DEPJUR Nº 56/96

Contrato que entre si fazem a Companhia Docas do Rio de Janeiro-CDRJ e ELECTRA Câmbio e Turismo Ltda, para fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº. MAURO OROFINO CAMPOS, e ELECTRA Câmbio e Turismo Ltda com sede na Av. Nilo Peçanha nº 50 - Grupo 717 inscrita no CGC sob o nº 36.191.559 / 0001-93, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor FLORO CORRÊA SILVA, de acordo com a documentação constante do Processo nº 172/95-27 -CDRJ e do Edital da Tomada de Preços nº 03/95, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias, ferroviárias e marítimas, de acordo com as especificações e detalhes contidos nos documentos integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - É parte integrante deste Contrato, prevalecendo sobre quaisquer outros documentos existentes, como se transcrito estivesse, guardada a necessária conformidade entre eles, os indicados abaixo, cujo inteiro teor é do conhecimento das partes contratantes. O Edital, seus anexos e Proposta de Preços.



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3 Obrigações da Contratada e garantia.

São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas no Contrato ou decorrentes da legislação em vigor:

3.1 - GENERALIDADES

3.1.1 - Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a CDRJ, exceto o decorrente do Contrato, realizando as atividades de direção, coordenação técnica e administrativa necessárias a execução do objeto contratual.

3.1.2 - Manter através de sua direção, rigorosa fiscalização no cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.3 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias do Contrato, ficando sempre, em qualquer hipótese, obrigado perante a CDRJ pelo exato cumprimento das obrigações.

3.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelas faltas e danos, de qualquer natureza, causados a CDRJ ou a terceiros, quando praticados por pessoal da CONTRATADA, sobre sua responsabilidade ou administração, ou ainda em consequência da prestação dos serviços, quando por culpa da CONTRATADA, bastando para tanto notificação por escrito.

3.1.5 - Responsabilizar-se pelas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços contratados.

3.1.6 - Assumir a defesa contra todas as reclamações e arcar com o ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos que forem originados diretamente da execução das suas obrigações;

3.1.7 - Atender, no prazo estabelecido, as solicitações da CDRJ.

3.1.8 - Prestar, em qualquer época os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela CDRJ sobre os serviços Contratados.

3.1.9 - Somente executar qualquer serviço ou fornecimento que implique em aumento de despesas, mediante expressa autorização da CDRJ.

3.1.10 - Comunicar a CDRJ, por escrito, qualquer mudança de endereço de sua sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) hs.



3.1.11 - A CONTRATADA garantirá totalmente os serviços executados durante a vigência do Contrato, diligenciando prontamente no sentido de que os serviços objeto do Contrato sejam total e definitivamente prestados.

4 - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

4.1 - São consideradas obrigações da CDRJ, relativamente a este Contrato:

4.1.1 - Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros para com a CONTRATADA.

4.1.2 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

4.1.3 - Requisitar, por escrito, através de formulário próprio, passagens e/ou hospedagem para seus empregados em viagens de serviço. Nos casos de urgências, o pedido será verbal, confirmado, no máximo em 24 (vinte e quatro) hs por escrito.

4.1.4 - Requisitar, por escrito, sempre que necessário, os demais serviços oferecidos pela CONTRATADA, constantes deste Contrato e da proposta comercial da CONTRATADA.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos fornecimentos das passagens e dos serviços, devidamente executados pela firma contratada e atestados por representantes da CDRJ, serão efetuados em prazo de 13 (treze) dias corridos, fora o decêndio, contados a partir da data de apresentação do respectivo documento de cobrança.

5.2 - O faturamento se dará em função dos fornecimentos de passagens e/ou serviços utilizados.

5.3 - Sempre que a passagem emitida pela CONTRATADA não for utilizada em parte ou no seu total pela CDRJ, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.

5.3.1 - A CONTRATADA deverá reembolsar a CDRJ mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sobre pena da CDRJ deduzir do próximo pagamento devido a CONTRATADA.



5.4 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e ônus tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.

6 - MULTAS E ADVERTÊNCIAS

6.1 - Caso a CONTRATADA não venha cumprindo a contendo as obrigações assumidas por força deste instrumento, a CDRJ emitirá comunicado do fato à CONTRATADA, solicitando que as deficiências e/ou obrigações contratuais sejam sanadas, sob pena de responder por uma multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

6.1.1 - Caso a multa não seja liquidada na data prevista seu valor será acrescido, da seguinte forma:

a) Nos primeiros trinta dias de atraso, serão acrescidos aos valores devidos, juros de mora de 0,5% (meio por cento) A.M. "PRO RATA DIE".

b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias os valores devidos serão acrescidos, de juros de mora de 1% (hum por cento) A.M. "PRO RATA DIE".

6.2 - A CDRJ, para garantir o fiel pagamento das multas e ressarcimentos de quaisquer danos causados a si ou a terceiros, caso a CONTRATADA não providencie a reserva e emissão de bilhetes aéreos, e/ou a execução dos serviços correlatos, reserva-se o direito de efetuar retenções de créditos por ventura existentes em favor da CONTRATADA.

6.3 - Caso a CDRJ não efetue o pagamento de qualquer obrigação contratual na sua data de vencimento, a contratada poderá cobrar encargos financeiros por atraso de pagamento, calculados pela mesma forma descrita no subitem 4.2 do Edital

7 - RESCISÃO

7.1 - A inexecução do Contrato enseja sua rescisão que poderá ser procedida conforme preconiza a Lei nº 8666/93, Artigos 77, 78,79 e 80.

7.2 - Constitui motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;



III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CDRJ a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no inicio dos serviços;

V - A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do Contrato;

VII - O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

VIII - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato.

7.3 - A parte que motivar a rescisão do Contrato fica sujeita ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre seu valor global, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de outras sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA PREÇOS

Os preços são os constantes da Tabela de Tarifas de referência do DAC, para os voos domésticos e da IATA, para os voos Internacionais, com o desconto de 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento) sobre essas tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse dos contratantes, e disponibilidade orçamentária da CDRJ, observado o limite fixado no inciso II, do art. 57 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços Nº 03/95, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8666/93 e os princípios gerais de direito aplicáveis aos Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Sede da CDRJ com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 1996.


MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente


FLORO CORRÊA SILVA
Diretor

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____
- 2)  _____